

Id:09FEBED29064E9A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443-CENTRO-UNIÃO-PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2021

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 197/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

CONTRATADA: POÇOS E CIA LTDA EPP (CNPJ N° 00.990.893/0001-07)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS (QUATRO POÇOS TUBULARES) NAS LOCALIDADES RETIRO, BANANAL II, GAMELEIRA E CEO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 65, §1° DA LEI N° 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONTRATO N° 197/2021

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do valor estabelecido na contratação. Assim, o valor global do R\$ 183.784,26 (cento oitenta e três, setecentos sessenta e quatro reais e vinte cinco centavos) passará a ser R\$ 228.786,50 (duzentos vinte e oito mil, setecentos oitenta e seis mil e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24.02.2022

Visto:

Antônio Costa Medeiros
Prefeito

Id:13B5A51D1F2AE912



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiui.pi.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do Tomada de Preços n° 001/2022 - PMS/PI, Processo Administrativo n° 017/2022, como também às normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e demais previsões legais atinentes a matéria, vem informar o resultado da análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, onde foi verificado que:

A empresa **ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou a Certidão negativa de Débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), item VIII alínea "c" do edital, também não apresentou a comprovação solicitada do item VII, alínea "c", do edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **RUAN CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME (INDEPENDENCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO)**, não apresentou o atestado de capacidade técnica conforme previsto no Edital, no item VI, alínea "b", estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (ATHOS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES)**, apresentou a certidão de dívida ativa do estado vencida e a mesma não usufrui do benefício de microempresa para apresentação de nova certidão dentro do prazo previsto em lei, também não apresentou a certidão CEIS descumprindo o item VIII, alínea "a" estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA (ENG. SERV. LOCAÇÕES)** não apresentou todas as alterações contratuais referentes ao contrato social da mesma, apresentou seus documentos RG, Certidão municipal, acervo técnico, atestado de capacidade técnica em cópia simples sem a presença do original para devida conferência em sessão, assim como não apresentou as declarações do item VI, alínea "c", e alínea "e", também não comprovou o vínculo empregatício do seu responsável técnico de acordo com o item VI, d.2.2, alínea "d" estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA)** não apresentou a certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, conforme consta no item VI, d.2.2, alínea "d", do Edital, bem como não apresentou a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, prevista no item II, alínea d do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. As empresas **GMC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, MÔNICA DA SILVA SANTOS ME (MIX CONSTRUÇÕES), PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI e AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA** apresentaram toda a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente **HABILITADAS** no certame.

1

Ficam as empresas comunicadas desde já, que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a contar da data posterior a intimação do ato, para a interposição de recurso.

Santana do Piauí, 25 de fevereiro de 2022.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Presidente da CPL

2

Id:12525FA4C1A0E913



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiui.pi.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do Tomada de Preços n° 002/2022 - PMS/PI, Processo Administrativo n° 018/2022, como também às normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e demais previsões legais atinentes a matéria, vem informar o resultado da análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, onde foi verificado que:

A empresa **ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou a Certidão negativa de Débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) item VIII, alínea "c", do edital, também não apresentou a comprovação solicitada do item VII, alínea "c", do edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **RUAN CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME (INDEPENDENCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO)**, não apresentou o atestado de capacidade técnica conforme previsto no Edital, no item VI, alínea "b", do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (ATHOS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES)**, apresentou a certidão de dívida ativa do estado vencida e ela não usufrui do benefício de microempresa para apresentação de nova certidão dentro do prazo previsto em lei, também não apresentou a certidão CEIS descumprindo o item VIII, alínea "a" estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA (ENG. SERV. LOCAÇÕES)**, não apresentou todas as alterações contratuais referentes ao contrato social da mesma, apresentou seus documentos RG, Certidão municipal, acervo técnico, atestado de capacidade técnica em cópia simples sem a presença do original para devida conferência em sessão, assim como não apresentou as declarações do item VI, alínea "c" e alínea "e", também não comprovou o vínculo empregatício do seu responsável técnico, de acordo com o item VI, d.2.2, alínea "d", estando a mesma **INABILITADA**. As empresas **MÔNICA DA SILVA SANTOS ME (MIX CONSTRUÇÕES), PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, MOURA & PACHECO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME (PAIS & FILHOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO), EVELIN & RODRIGUES LTDA - ME e AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI** apresentaram toda a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente **HABILITADAS** no certame.

1

Ficam as empresas comunicadas desde já, que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a contar da data posterior a intimação do ato, para a interposição de recurso.

Santana do Piauí, 25 de fevereiro de 2022.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Presidente da CPL

2